



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-1382 - Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta sobre concessão de pensão temporária a filho maior de 21 anos.

Ofício nº 47/2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 28 de abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

ALTAMIR FERREIRA DA SILVA - Cel AV R/1

Chefe da Divisão

Diretoria de Administração do Pessoal

COMANDO DA AERONÁUTICA

Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Pensão temporária - invalidez

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao FAX nº 19/DPC, de 16/2/2006, em que esse Comando da Aeronáutica solicita posicionamento desta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas sobre a possibilidade de concessão de pensão temporária a filho maior de 21 anos, inválido.

2. Sobre o assunto, esclareço que as condições para caracterizar o beneficiário de pensão, nos termos da Lei nº 8.112/90, devem ser verificadas na data do óbito do instituidor.

3. Dessa forma, se na data do óbito o filho do servidor, ainda que maior de 21 anos, já era inválido, fará jus à pensão de que trata o art. 217, II, a, da lei acima citada, enquanto durar a invalidez, haja vista que o limite de idade é imposto apenas quando o filho não for inválido.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas